



LEI Nº 2.789, DE 21 NOVEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 046/2024.

Projeto de Lei nº 045/2024.

Autoria: Vereador Osmir Marcos Muniz

"CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA LOCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Simão o Programa de Fomento à Cultura Local, que tem por objetivo instituir políticas públicas de incentivo à cultura local no município de São Simão, Estado de São Paulo, com foco na valorização das manifestações artísticas e culturais já realizadas, bem como a criação de novos eventos e oportunidades para os artistas locais.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias, promoverá ações para incentivar a participação de artistas locais em eventos, mostras e exposições, além de fomentar a criação de novos espaços culturais.

Art. 3º. São objetivos específicos desta Lei:

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

Notário municipal

ASSINATURA



I - Valorizar e preservar as tradições culturais de São Simão, garantindo que eventos históricos, como o tradicional Festival Simonense da Canção – FESICA e a Festa de Reis, continuem a ser realizados e recebam o apoio necessário do poder público;

II - Estimular o retorno e a ampliação de eventos como o Carnaval de Rua, atraindo visitantes e promovendo a integração entre os cidadãos;

III - Apoiar projetos artísticos de todas as áreas, como o Teatro de Rua e os Saraus de Poesia, criando editais de incentivo cultural para financiar e promover esses movimentos;

IV - Fomentar o desenvolvimento de grupos de dança, como as tradicionais quadrilhas de festas juninas, e de música local, como as Bandas de Fanfarra, que têm forte ligação com as escolas municipais; e

V - Promover a cultura popular em eventos regionais, como a Feira de Artesanato Local, onde os artesãos de São Simão podem expor e comercializar suas produções, preservando o patrimônio imaterial e fortalecendo a economia criativa.

Art. 4º. Serão inseridos no calendário oficial de eventos de São Simão os eventos anuais e sazonais com foco na valorização da cultura local e regional, permitindo que as manifestações culturais sejam realizadas de forma organizada e com o apoio financeiro e estrutural do município.

Art. 5º. O município poderá buscar parcerias com o setor privado e outras esferas governamentais para garantir recursos que viabilizem a realização de eventos e o desenvolvimento da cultura local.

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - Ano 12

DATA 30 / 11 / 24

Notário Mendonça

ASSINATURA



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

COPIA

IMPRESSA

EDICIONADO

DATA

APPROVADA

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

notário municipal

ASSINATURA